

**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
CÉLULA DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**INSTRUÇÃO N.º 004/02 -
CEGAT DE 23 DE SETEMBRO 2002**

Dispõe sobre o preenchimento da Dief relativo às operações com combustíveis e lubrificantes demais produtos sujeitos ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais e de exportações.

Os Gestores da Célula de Gestão para a Administração Tributária, de acordo com Regimento Interno, visando unificar o preenchimento da Dief para melhor identificação dos dados, resolvem instruir os seguintes procedimentos, com vigência a partir de 01 de agosto de 2002 até a disponibilização do novo programa da Dief, conforme tabela seguir:

1- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

1.1 - OPERAÇÃO INTERNA (substituição tributária)

Lançamento na Dief:

Natureza da operação	Valor contábil	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras
Vendas para o Estado	20.000,00				20.000,00

1.2 - OPERAÇÃO INTERESTADUAL, (não- incidência)
(Lei n.º 6.866 de 05.12.96. art. 3º, III)

Lançamento na Dief:

Natureza da operação	Valor contábil	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras
Vendas para outros Estados	20.000,00			20.000,00	

2- EQUIPARADO A EXPORTAÇÃO:

- Remessas de mercadorias para: Empresa comercial exportadora, inclusive tradings, ou outro estabelecimento da mesma empresa. (Lei n.º 6.866 de 05.12./96 Art. 3º, parágrafo único, inciso I)

Lançamento na DIEF

Natureza da operação	Valor contábil	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras
Vendas para o Estado	20.000,00			20.000,00	
Vendas para outro Estado	20.000,00			20.000,00	

- Remessas para: Armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro, (Lei n.º 6.866 de 05.12..96 Art. 3º, parágrafo único, inciso II) (simples remessa) Não lançar na DIEF

Obs: A operação só deverá ser lançada no RSM.

3- EXPORTAÇÃO: Operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados, semi - elaborados, ou serviços (Lei n.º 6.866 de 05.12..96 Art. 3º, inciso II)

Lançamento na DIEF:

Natureza da operação	Valor contábil	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras
Vendas para o Exterior	20.000,00			20.000,00	

4- OUTRAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

4.1- OPERAÇÃO INTERNA, primeiro caso - contribuinte substituído relativo a operação com mercadorias recebidas com o imposto retido (Art. 722 do RICMS)

Lançamento na DIEF:

Natureza da operação	Valor contábil	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras
Vendas para o Estado	20.000,00				20.000,00

4.2 - OPERAÇÃO INTERNA, segundo caso - Contribuinte Substituto relativo a mercadorias retidas " A RECOLHER " (Indústria e Equiparado)

Obs.: O ICMS Substituição Tributária deverá ser lançado somente na DIEF, campo "Recolhimentos do período", item 48 - Substituição de saídas.

Lançamento na DIEF:

Natureza da operação	Valor contábil	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras
Vendas para o Estado	15.000,00	15.000,00	2.550,00		

OPERAÇÃO INTERESTADUAL

5. Substituto Tributário de mercadoria produzida ou adquirida neste Estado (indústria e equiparado) com destino a outras unidades da Federação.

Obs: O valor do ICMS substituição tributária a ser repassado a unidade da Federação destinatária do produto, deverá ser lançado somente na declaração de informações econômico-fiscais das operações interestaduais do Estado destinatário.

Lançamento na DIEF:

Natureza da operação	Valor contábil	Base de cálculo	Imposto debitado	Isentas ou não tributadas	Outras
Vendas para outros Estado	15.000,00	15.000,00	1.800,00		

ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA VARÃO
GESTORES DA CEGAT